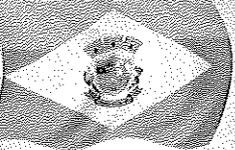


LEI MUNICIPAL Nº 1.146, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E MICRO EMPRESAS) CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, QUE TIVERAM SEUS CONTRATOS AFETADOS EM VIRTUDE DOS IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por esta lei o programa de concessão de auxílio emergencial aos prestadores de serviços (exclusivamente para microempreendedores individuais e microempresas) contratados pelo Município de Serra Alta, que tiveram seus contratos afetados em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.



Art. 2º Os prestadores de serviços contratados pelo município, enquadrados como microempreendedor individual ou microempresa, serão relocados para outros setores/atividades, podendo receber até 100% do valor do contrato, ainda que prestem atividades diversas da contratada.

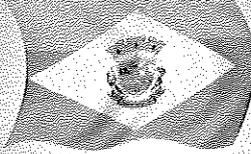
Art. 3º Os prestadores de serviços contratados pelo município, enquadrados como microempreendedor individual ou microempresa, que não tenham a possibilidade de realocação em outro setor/atividade da administração receberão, mensalmente, o auxílio correspondente a 30% do seu contrato, ficando este suspenso enquanto perdurar os efeitos da quarentena, sem prejuízo da integração em atividades voluntárias de prevenção ao contágio da COVID-19.

Parágrafo único. Os efeitos do caput desse artigo retroagem até o dia 19 de março de 2020, data do decreto que estabeleceu situação de emergência no Município de Serra Alta, permitindo que a parcela de 30% (trinta por cento) do valor contratualmente estabelecido seja paga retroativamente desde aquela data.

Art. 4º. Os casos omissos podem ser regulamentados por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes.

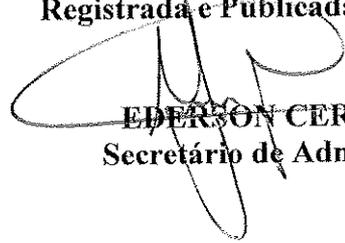
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.



Serra Alta/SC, 04 de agosto de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 1.146</i>
DATA:	<i>05/08/2020</i>
EDIÇÃO N.º	<i>3202</i>
Assinatura: 